

DECRETO Nº 99.096, DE 9 DE MARÇO DE 1990

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Yauarete 11, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do artigo 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio (Funai), da Área Indígena Yauarete II, localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena e habitada pelas etnias Tukano, Maku, Baniwa, Desana, Tariana e Wanana, com uma superfície de 26.385,1145 hectares e o perímetro de 91.960,68 metros.

Art. 2º A área indígena de que trata esse decreto tem a seguinte delimitação: Norte: do Ponto SAT 20136-AM (coincidente com o marco de fronteira Brasil/Colômbia, intersecção do Meridiano Cabeceira do Traíra de coordenadas astronômicas latitude N 00°33'47,6" e longitude W 70°02'37,3"), e coordenadas geográficas latitude N 00°33'45,378" e longitude W 70°02'45,518", situado numa curva acentuada à margem direita do Rio Papuri, segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 43.484,69m, até o Ponto Digitalizado PD-1, de coordenadas geográficas latitude N 00°34'18,152" e longitude W 69°48'14,014", onde conflui o Igarapé Abio. Leste: do Ponto Digitalizado PD-1, segue-se a montante pelo Igarapé Abio, ao longo de uma distância de 7.036,68m, até o Ponto Digitalizado PD-2, de coordenadas geográficas latitude N 00°30'48,579" e longitude W 69°47'53,028" na sua cabeceira. Sul: do Ponto Digitalizado PD-2, segue-se por uma linha seca reta de azimuth verdadeiro 234°56'04,864", ao longo de uma distância de 2.617,02m, até o Ponto Digitalizado PD-3, de coordenadas geográficas latitude N 00°29'59,615" e longitude W 69°49'02,323"; do Ponto Digitalizado PD-3 segue-se por uma linha seca reta de azimuth 289°55'58,520" e ao longo de uma distância de 2.266,54m, até o Ponto SAT-2, de coordenadas geográficas latitude N 00°30'24,785" e longitude W 69°50'11,296", localizado numa clareira aberta na floresta; do Ponto SAT-2, segue por uma linha seca reta de azimuth verdadeiro 254°32'17,686" e ao longo de uma distância de 15.244,83m, até o Ponto PT-1-A, de coordenadas geográficas latitude N 00°28'12,425" e longitude W 69°58'06,606"; do Ponto PT-1-A segue-se por uma linha seca reta de azimuth 254°34'16,220" e ao longo de uma distância de 8.754,868m até o ponto SAT-1, de coordenadas geográficas latitude N 00°26'56,537" e longitude W 70°02'39,593", localizado numa clareira aberta na floresta. Oeste: do Ponto SAT-1 segue-se por uma linha seca reta de azimuth verdadeiro 359°09'51,019" e ao longo de uma distância de 12.556,05m, até o Ponto SAT 20136-AM, início da presente descrição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY

Iris Rezende Machado

João Alves Filho

Rubens Bayma Denys